



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
ESPERANTINA-PI CEP: 64.180-000

PROJETO LEI Nº 18 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a unificação e racionalização dos Planos Financeiros e Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a dessegregação das massas de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina, com a unificação dos planos financeiro e previdenciário, passando a constituir um único plano de benefícios.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei:

I – Todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas passam a integrar o plano único;

II – Ficam extintas as segregações anteriormente estabelecidas entre: Plano Financeiro e Plano Previdenciário.

Art. 3º O plano unificado será financiado por:

I – Contribuições dos servidores ativos;

II – Contribuição normal do ente público;

III – Contribuição suplementar para equacionamento de déficit atuarial;

IV – Receitas patrimoniais e demais fontes previstas na legislação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, incluindo:

I – Plano de amortização do déficit atuarial;

II – Revisão periódica das alíquotas de contribuição;

Art. 5º O déficit atuarial identificado na avaliação atuarial deverá ser equacionado mediante:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
ESPERANTINA-PI CEP: 64.180-000

II – Prazo máximo conforme legislação vigente;

III – Observância das normas da Secretaria de Previdência.

Art. 6º O RPPS deverá realizar avaliação atuarial anual, observando:

I – Normas da Secretaria de Previdência;

II – Parâmetros técnicos e legais vigentes;

III – Transparência e publicidade dos resultados.

Art. 7º Esta Lei será acompanhada da documentação necessária à análise da revisão da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022 da Secretaria de Previdência.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deverá conter, no mínimo, os elementos técnicos exigidos pela Secretaria de Previdência, incluindo avaliação atuarial específica, demonstrativos e demais informações necessárias à verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 8º Esta Lei observa a Constituição Federal, a Lei nº 9.717/1998, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis aos RPPS.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina/PI, 8 de abril de 2026.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
ESPERANTINA-PI CEP: 64.180-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina, mediante a unificação das massas de segurados atualmente existentes.

A medida proposta está orientada por diretrizes de racionalização administrativa, buscando conferir maior simplicidade, coesão e eficiência à gestão previdenciária municipal. A consolidação em plano único tende a favorecer a padronização de procedimentos, a otimização de controles e a melhoria da governança do regime.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da gestão previdenciária sob uma perspectiva integrada, alinhada às boas práticas institucionais e às orientações dos órgãos de supervisão, promovendo maior clareza na condução das políticas previdenciárias.

Trata-se, portanto, de medida de caráter estruturante, voltada à modernização do sistema, com potencial de gerar ganhos de organização, transparência e eficiência administrativa, em benefício da Administração Pública e dos segurados.

Diante disso, a proposta revela-se adequada e oportuna, razão pela qual se submete à apreciação do Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina/PI, 8 de abril de 2026.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina/PI